

PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

# **CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 071/2024**

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.348.205/0001-01, estabelecida na Av. Montenegro, nº 145, bairro: Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.460-160. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Sérgio Carrasco Severiano Júnior, portador do CPF n° 882.\*\*\*.\*\*\*-15, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de <u>Dispensa de Licitação nº 047/2024</u> e na proposta, datada do dia 19/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, implementação e suporte de sistema de comunicação móvel e integração com o sistema de regulação do SAMU através do telefone 192 junto ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Riozinho/RS, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante da dispensa de licitação n° 047/2024.

### 2.1.2 Descrição Detalhada

- 2.1.2.1 Equipamentos que serão locados para o Sistema Chamar 192:
- **2.1.2.2** Licença de uso do SAPH Móvel;
- 2.1.2.3 01 Smarphone com módulo SAPH Móvel instalado e configurado para uso da equipe;
- 2.1.2.4 01 Chip de voz e dados para comunicação com a regulação médica;
- 2.1.2.5 Suporte Técnico 24x7 incluindo capacitação para a equipe do Município;
- 2.1.2.6 01 Licença de uso do SAPH Gestão.



Página 1 de 8





PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

- **2.1.2.7** A prestação de serviços de locação, implementação e suporte de sistema de comunicação móvel e integração com o sistema de regulação do SAMU através do telefone 192, ocorrerá no endereço: Rua José Esquinatti, nº 33, Centro, Riozinho/RS Sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de Riozinho/RS.
- **2.1.2.8** No prazo de vigência da garantia, o fornecedor se obriga a sanar as falhas e/ou defeitos de sua responsabilidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do aviso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

- **4.1** Como contraprestação pela aquisição do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:
- 4.1.1 Valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) em parcela única.
- **4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após a devida liberação e funcionamento do sistema, com a apresentação da nota fiscal e deverá ter o aceite do fiscal do contrato. O pagamento será realizado por transferência bancária, no qual a conta deverá ser no nome da licitante.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**6.1** As despesas da aquisição, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

 Órgão.......
 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Unidade.......
 03 RECURSOS FEDERAIS

Função.....: 10 Saúde

Projeto / Atividade......: 2037 MANUT. ADMINISTR. DA SECR. DA SAÚDE



Página 2 de 8





PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

Recurso....:

40 ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (75/510)

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada, em 20/08/2024.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Servidora, a Sra. Magda Petry, CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-46.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ramão Roberto Corso, portador do CPF nº 805.\*\*\*.\*\*\*-87, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal n° 010 de 14/02/2024.



Página 3 de 8





PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 047/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



Página 4 de 8





PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

Página 5 de 8









PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Página 6 de 8



PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- **13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

Página **7** de **8** 







PROCESSO nº 560/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, 22 de agosto de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÉRGIO CARRASCO SEVERIANO JÚNIOR
NGS Suporte em Informática Ltda
CONTRATADA

Ramão Roberto Corso GESTOR DO CONTRATO

Magda Petry FISCAL DO CONTRATO

10 ABRIL DE 1988



Página 8 de 8

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Fone (51) 3548- 1090 — Ramal 310 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 Av. Guerino Pandolfo, 580 — Centro CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul

